

Exmo. Sr. Ministro GILMAR MENDES
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Brasília/DF

**MANDADO DE SEGURANÇA
Nº 28.819/DF**

(Assunto: manutenção do pagamento do reajuste de 26,05% - URP/89 - para os servidores técnico-administrativos da Fundação Universidade de Brasília)

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - SINTFUB/DF, já qualificado nos autos do mandado de segurança impetrado contra atos do **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU** e do **PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU**, por seus procuradores habilitados, vem dizer e requerer o que segue.

Nos presentes autos, foi proferida decisão de mérito que assegura a todos os servidores técnico-administrativos ativos e inativos da Fundação Universidade de Brasília, bem como aos respectivos pensionistas, o pagamento do percentual de 26,05% em observância ao princípio da segurança jurídica, nos seguintes termos:

Nessa linha, entendo que o princípio da segurança jurídica deve, de igual modo, nortear a aplicação do Direito no caso dos autos.

Ante o exposto, reconsidero a decisão agravada e concedo a ordem para assegurar a continuidade do pagamento da parcela referente à Unidade de Referência Padrão de 1989 (URP), no percentual de 26,05%, aos substituídos do impetrante.

Ao julgar embargos declaratórios opostos pelo sindicato a fim de esclarecer aspectos omissos na referida decisão, o Il. Ministro Relator destacou, inclusive, que *“a declaração de nulidade dos atos administrativos que impediam a percepção da rubrica em questão gera título judicial para a execução das parcelas vencidas durante o curso do processo”*, afirmando ainda o seguinte:

Isso porque, como já mencionado, a decisão por mim proferida



determinou ao Tribunal de Contas da União que “mantenha o pagamento da parcela referente à Unidade de Referência Padrão de 1989 (URP), no percentual de 26,05%, aos substituídos do impetrante”.

Assim, é decorrência lógica da concessão da ordem deste mandado de segurança a impossibilidade de o Tribunal de Contas da União determinar a supressão, suspensão ou redução da remuneração, proventos ou pensões daqueles substituídos em relação à incorporação do percentual de 26,05% relativo à URP/89, determinada por decisões judiciais transitadas em julgado e por ato administrativo juridicamente perfeito adotado pela Fundação Universidade de Brasília no ano de 1991 (eDOC 3, p. 4).

Na mesma direção, no julgamento dos agravos internos interpostos por União e FUB contra a concessão da segurança, afirmou-se, novamente, que *“deve ser assegurada a continuidade do pagamento da parcela referente à Unidade de Referência Padrão de 1989 (URP), no percentual de 26,05%, aos substituídos do impetrante”*.

Embora o trânsito em julgado da decisão concessiva da ordem tenha ocorrido há mais de três meses, até o momento não ocorreu seu cumprimento, não tendo havido a inclusão da rubrica na folha de pagamento dos servidores.

Assim, vem o impetrante requerer a intimação *i)* do Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União e do Ministro Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, *ii)* da União Federal e *iii)* da Fundação Universidade de Brasília para que, promovam, imediatamente, **o cumprimento da obrigação de fazer determinada pela decisão transitada em julgado, implementando o percentual de 26,05% na remuneração de todos os servidores ativos e inativos da Fundação Universidade de Brasília, bem como dos respectivos pensionistas**, sob pena de multa diária a ser fixada por este il. Juízo.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 21 de fevereiro de 2025.

José Luis Wagner
OAB/DF 17.183

Luiz Antonio Müller Marques
OAB/DF 33.680

Valmir Floriano V. Andrade
OAB/DF 26.778

